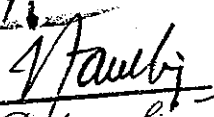




**PROJETO DE LEI Nº _____, DE 1999
(Do Sr. Deputado João de Deus)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS
Em 17/06/99

PL 520/99


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Torna obrigatório a isenção de taxa de inscrição de vestibular, junto às Universidades Particulares do Distrito Federal, para alunos egressos de escolas públicas.

Protocolo Legislativo

PL n.º 520/1999

Fls. n.º 01 R 172

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º - Ficam isentos da taxa de inscrição de vestibular, junto às universidades particulares do Distrito Federal, os alunos egressos de escolas públicas, devidamente comprovado.

Art. 2º - Os alunos candidatos à prova de vestibular deverão apresentar no ato da inscrição declaração da escola em que concluiu o 2º grau, assinada e com o carimbo do Diretor da referida escola.

Art. 3º - A inobservância do disposto no art. 1º, sujeitará as instituições a seguinte penalidade, a saber:

I - Multa de 1000 (hum mil) UFIR, por cada caso registrado.

II - As instituições deverão fazer constar na ficha funcional do responsável direto pelo setor de inscrição, advertência em sua pasta funcional.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A expressiva maioria de estudantes oriundos de instituições públicas de ensino, não têm condições financeiras para arcar com despesas desta ordem, o que provoca em inúmeros casos a não inscrição do aluno junto ao vestibular.

Com essa medida, estaremos contribuindo para que um maior número de alunos tenham a possibilidade de acesso à Universidade, objetivando a difusão da educação no país.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1999.


JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PDT

Protocolo Legislativo

PL n.º 520/1999

Fis. n.º 02 RITA.